



28.03.2016-00.00-46

Prefeitura Municipal de Indaiatuba
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11/11/16

CONVÊNIO Nº 565/16 DATA 01/11/2016 - FIRMADO ENTRE A Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá.
Processo Administrativo: 16.798/2015

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, ora denominada simplesmente **CONVENENTE** neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício **ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.985.156 e do CPF nº 232.354.898-00, e através da **Secretaria Municipal de Saúde**, na qualidade de gestora do SUS Municipal, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **JOSÉ ROBERTO STEFANI**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.387.559 e do CPF nº 045.417.818-24, e de outro lado a **ENTIDADE FILANTRÓPICA, O INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE INDAIÁ**, CNES:2084244, CNPJ Nº 06.352.252/0001-66, neste ato representado pelo seu representante legal, **ALEXANDRE GUIMARÃES UBINHA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 25.526.682-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 265.772.638-09, doravante denominado Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, tendo em vista o que dispõem as diretrizes do SUS, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria do CONVÊNIO tem por objeto a execução pela **CONVENIADA**, de atividades e serviços de saúde no âmbito hospitalar e ambulatorial na área de Psiquiatria, pactuados na média complexidade integrando a Política Nacional de Saúde Mental, estabelecido pelas diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora pactuados e a serem prestados pela **CONVENIADA**, deverão atender a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que preconizado pela Legislação: Lei nº10216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e que redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde; Portaria GM/MS nº251, de 31/01/2002, que estabelecem diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, e que reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede SUS e dá outras providências; Portaria GM/MS nº52 de 20/01/2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS; Portaria GM/MS nº2616, de 12/05/1998, que dispõe sobre o controle de infecção hospitalar; Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares – PNASH/Psiquiatria; Portaria GM/MS nº857, 22 de agosto de 2012, que define os critérios de funcionamento das Residências Terapêuticas; Portaria GM/MS nº 336 de 19/02/2002, estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial; Portaria GM/MS nº134, de 04/04/2011, que dispõe sobre a manutenção e atualização sistemática dos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; RDC/ANVISA nº50, de 21/02/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; PT SVS/MS nº344/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; Resolução CFM nº1.638, de 10 de julho de 2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde; Resolução CFM nº1.812, de 11 de janeiro de 2007, que estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética dos estabelecimentos de saúde, e pactuados nesse instrumento legal conforme a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições de prestação de serviços e ações ora contratados encontram-se discriminadas nos ANEXOS desse CONVÊNIO como Plano Operativo e Roteiro de Avaliação de Indicadores. O ANEXO I integra o presente **CONVÊNIO** para todos os efeitos legais e serão repactuados a cada dois anos, ou sempre que as partes considerar necessário, sob acompanhamento da equipe de avaliação e controle da gestão municipal e estadual, assim como pelo controle social.



PARÁGRAFO TERCEIRO – o presente CONVÊNIO tem ainda como objetivo específico em integrar as linhas de cuidados do paciente portador de doença mental na Rede de Atenção dos Serviços de Saúde Mental, especificamente a integração entre a **CONVENIADA** e todos os CAPS, Residências Terapêutica, Hospitais Gerais da Região de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento III - Dr. Mário Paulo, além de toda Rede de Atenção Básica de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços e ações ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades e demanda loco-regional, e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO QUINTO – Conforme as necessidades da **CONVENENTE** e capacidade operacional da **CONVENIADA**, as partes poderão realizar acréscimos ou supressões de serviços assistenciais, mediante celebração de Termo Aditivo ao CONVÊNIO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, desde que atenda todas as prerrogativas das Portarias Ministeriais mediante justificativa aprovada pelo Gestor Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ESPÉCIES DE INTERNACÃO**

Para atender ao objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a realizar dentro da sua capacidade instalada e cadastrados no CNES, o seguinte atendimento:

- I - Oferta de 94 leitos SUS para internações _AIH eletivo em Psiquiatria (03.03.17.009-3), sendo 84 leitos regulados pela Central de Regulação Regional – Sistema CROSS;
- II – Dos 94 leitos ofertados, 10 leitos SUS são destinados à retaguarda de urgência/emergência – regulados pela Central de Vagas Municipal aos pacientes dos CAPS AD e CAPS II;
- III - Gerenciamento físico-orçamentário da estrutura de 03 Residências Terapêuticas sob gestão municipal do CAPS II e cadastrada no SCNES

3



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atendimento eletivo somente será efetuado pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, de AIH após vaga cedida pela Central de Regulação dos leitos em psiquiatria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento de emergência ou de urgência será efetuado pelos CAPS, que só então poderão solicitar as vagas à **CONVENIADA**, através da Central de Regulação dos leitos em psiquiatria, que disponibilizará a vaga preferencialmente aos moradores de Indaiatuba.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de utilização dos 10 leitos urgência ou de emergência, o médico da **CONVENIADA** procederá com exame do paciente, avaliará o caso pela classificação de risco e receberá o pedido de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) do paciente que é proveniente do CAPS, e se não houver divergência da solicitação de internação, procederá com o fluxo de internação no prazo preconizado pelos órgãos competente do SUS.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida do preenchimento da AIH, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 05 (cinco) dias.

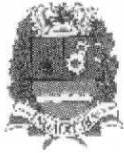
CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I- Assistência Multiprofissional:

- 1 - Atendimento médico psiquiatra 24hs por dia, médico clínico geral, assistência social, farmacêutica(o), enfermagem, nutrição, psicólogo e outras conforme Plano Operativo;
- 2 - Os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), necessários durante a Internação Hospitalar serão oferecidos pela Rede de assistência hospitalar, assistência da urgência/emergência da UPA III, ou ainda pela Rede de Especialidades do SUS.



II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - Garantir o tratamento ou o acesso aos serviços de saúde nas possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- 2 - Garantir a assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar na proporção dos leitos hospitalares existentes conforme Plano Operativo;
- 3 - Garantir o tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;
- 4 - Utilizar de materiais e insumos necessários ao atendimento ora pactuado nesse CONVÊNIO;
- 5 - Realizar os procedimentos e cuidados de enfermagem necessária, durante o processo de internação;
- 6 - Utilizar dos serviços gerais (limpeza, manutenção de equipamentos, estrutura predial, etc.);
- 7 - Fornecer de roupa hospitalar de acordo com a necessidade individual;
- 8 - Ofertar diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
- 9 - Ofertar alimentação com observância das dietas prescritas individualmente e acompanhada por nutricionista;
- 10- Ofertar procedimentos especiais, como fisioterapia, e outras terapias que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e habilitação da assistência hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente **CONVÊNIO**, as partes deverão observar as seguintes condições gerais e seguir as prerrogativas da Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no que couber:

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Rede de Atenção Básica do SUS na Área de Saúde Mental, ressalvadas as situações de urgência e emergência quando se dará através dos CAPS;
- II – O encaminhamento para Internação Hospitalar de atendimento ao usuário pela **CONVENIADA** se dará de acordo com as regras estabelecidas pelas diretrizes da Regulação Municipal e Regional;
- III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **CONVÊNIO**;
- IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - Cumprimento de indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse **CONVÊNIO**, constantes no Plano Operativo.

CLAUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora mencionados nesse **CONVÊNIO** serão prestados diretamente por profissionais desde que regularmente cadastrados no sistema CNES do estabelecimento da **CONVENIADA**, nos serviços de Média Complexidade atendendo a todas as prerrogativas de sua habilitação emitidos em relatórios periódicos pela vigilância sanitária local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste **CONVÊNIO** consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

1. Membro do seu corpo clínico;
2. Profissional que tenha vínculo com a **CONVENIADA**;
3. Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou se por este autorizado.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação em enfermaria ou quarto, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - Os pacientes serão internados em enfermaria com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais psiquiátricos, segundo a normatização da RDC 50;
- 2 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente do Sistema Único de Saúde;
- 3 - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;
- 4 - Nas internações por ordem judiciais de crianças e adolescentes, é necessário que o responsável seja ciente que hospital não é um Hospital de Custódia, nem destinados a menores, devendo a permanência se dar enquanto persistir a situação de risco eminente.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente da competência normativa será objeto de Termo Aditivo ao **CONVÊNIO**, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENENTE** ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** se obriga a informar, regularmente, à Central de Regulação Regional e Municipal de leitos psiquiátricos, o número de vagas disponíveis, a

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS e com isso estabelecer um trabalho integrado e efetivo com esse setor:

I – Manter a implantação de mecanismos eficazes de inserção na REDE CROSS, mediante protocolos de encaminhamento;

II - Monitorar a autorização das internações eletivas e os fluxos desses atendimentos facilitando dessa maneira o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços;

III - Cumprir com as diretrizes da Regulação da Assistência em Saúde do SUS. Os setores que acolhem o usuário devem estabelecer entre si, mecanismo de trabalho que venham otimizar com efetividade a oferta de serviços, e priorizar as reais necessidades do usuário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA fica obrigada a atender o paciente, no limite pactuado dos casos conveniados, ainda que, por falta ocasional de vaga, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações da calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pela Política Nacional de Atenção Hospitalar, do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, assim como pelo preconizado pela Política Nacional de Humanização do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV - Afixar, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS, quando internado, diariamente, respeitando-se a rotina preconizada pela Instituição;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI - Manter em pleno funcionamento as Comissões Hospitalares necessárias conforme Plano Operativo;
- XII - Notificar à **CONVENENTE**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, CONVÊNIO ou estatuto, enviando a **CONVENENTE**, no prazo de até sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XIII - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros, bem como garantir que os Sistemas de Informações do SUS no âmbito hospitalar e/ou ambulatorial, sejam alimentados em tempo hábil e de forma correta para validar a produção das ações e serviços;
- XIV - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro programa de avaliação válido que venha a ser adotado pelo gestor do Sistema Único de Saúde;
- XV - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor municipal/estadual;



XVI - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento SUS do objeto nos prazos estabelecidos com o Conselho Municipal de Saúde;

XVII - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

XVIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, e também no âmbito do SUS Estadual/ Municipal, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XIX- Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, além das regras e normativas do MEC quando houver atividades de ensino;

XX- Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando sistemas compatíveis e atualizados com os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Núcleo de Faturamento do Gestor Municipal e atrelado aos prazos do Ministério da Saúde.

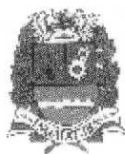
CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente sob seus cuidados durante o tratamento, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso, assim como a **CONVENENTE** terá suas responsabilidades no que lhe cabe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação referente aos Convênios, licitações de Contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro estimado da execução até a vigência deste, será de R\$20.255.930,40 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos), sendo as parcelas mensais no valor de **RS337.598,84** (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) e refere-se ao pagamento das ações ora pactuadas nesse CONVÊNIO, como se segue.

Programação Físico-Orçamentária	Valor mensal Fixado:
PRODUÇÃO M.A.C. custeio federal - 84 leitos SUS	R\$ 195.606,32
Custeio municipal complementar - PRODUÇÃO M.A.C.	R\$ 60.305,27
03 Residências Terapêuticas - custeio municipal	R\$40.837,67
10 leitos de retaguarda de urg./emergência – Central de Vagas Municipal aos pacientes dos CAPS AD E CAPS II - custeio federal	R\$ 40.849,58
TOTAL Fixado mensal:	RS337.598,84

O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos a **CONVENIADA** será realizado de maneira regular, conforme os atos normativos específicos da área de saúde mentais e condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, especificados como descrição de serviços, a **CONVENIENTE** repassará à **CONVENIADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como pelo acompanhamento e conferência dos anexos, a importância total mensal estimada no valor de **RS337.598,84** (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Seus componentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Custeio hospitalar com recurso MAC/SUS para os 84 leitos SUS tem o valor mensal de R\$ 195.606,32 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e seis reais e trinta e dois centavos), complementado com recursos municipais no valor mensal de R\$ 60.305,27 (sessenta mil, trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos) para garantir o custeio mínimo e efetivo da internação hospitalar.

II- Custeio municipal integral para 03 Residências Terapêuticas, sendo 02 femininas e 1 masculinas, com 8 moradores cada no valor mensal de R\$40.837,67 (quarenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) para prover as três residências;

III - Custeio federal como incentivo às internações de 10 leitos de retaguarda de urg./emergência – Central de Vagas Municipal aos pacientes dos CAPS AD E CAPS II - no valor mensal de R\$ 40.849,58 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Esse atendimento terá a seguinte rotina médico-ambulatorial:

1 – O atendimento médico, a que se refere o caput, dar-se-á da seguinte maneira:

- a) De segunda à segunda, os plantões médicos em psiquiatria ficarão a disposição para dar cobertura através dos leitos hospitalares para retaguarda para os pacientes do CAPS na CONVENIADA, sempre que o plantão do CAPS AD ou CAPS II, através de protocolo instituído e já triado pela UPA ou Pronto Socorro do HAOC, julgar necessário uma avaliação pelo psiquiatra de plantão da CONVENIADA encaminhados até às 17horas.
- b) Na possibilidade de transferência de paciente para uma Unidade Hospitalar (Pronto Socorro) ou UPA, o plantão se responsabilizará pela solicitação e preenchimento da referência/contra-referência de transferência após contato com a Unidade a ser transferida.

CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Fica a CONVENIADA comprometida em prestar contas mensalmente à CONVENIENTE do componente municipal, sob as diretrizes do Tribunal de Contas/ INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ou outra que venha a substituí-la. Compete a CONVENIADA atender na íntegra ao que preconiza o Art.37 da Instrução supracitada, sendo imprescindível a criação de conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

órgão público CONVENENTE, para movimentação dos recursos do CONVÊNIO, sendo uma exclusiva para a movimentação municipal, outra para a federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente CONVÊNIO, oneram recursos do Fundo de Saúde da CONVENENTE da funcional programática **61.17.01.10.302.0033.2066.3.3.90.39**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONVÊNIO contará com uma comissão de acompanhamento:

- I. A comissão será constituída por representantes da CONVENENTE, da CONVENIADA e do Controle Social, devendo reunir-se uma vez por mês,
- II. As atribuições dessa comissão serão de acompanhar a execução do presente CONVÊNIO, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários,
- III. A referida comissão registrará em ata, todas as reuniões, devendo informar à comissão todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades,
- IV. A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOCUMENTOS INFORMATIVOS

Fica a CONVENIADA obrigada a encaminhar à CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I. Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o mês subsequente à realização dos serviços, apresentado conforme cronograma definido pela Comissão Fiscal do Conselho Municipal de Saúde,

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. Faturamento e demais atualização dos Sistemas do SUS, conforme calendário estabelecido entre as partes,
- III. Relatório anual até o 20º(vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses contendo informações sobre a execução do presente CONVÊNIO,
- IV. Manter atualizado mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde para todos os módulos,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

- I. Os valores previstos na pactuação físico-orçamentária deste serviço poderão ser revista oportunamente entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, desde que seja previamente avaliado um estudo de viabilidade financeira, bem como o ajuste de oferta dos serviços ora acordados e que obedeça aos critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde,
- II. O Plano Operativo poderá ser alterado, mediante "APOSTILAMENTO", desde que não modifique os valores do referido CONVÊNIO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE,
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação, e a auditoria pelos órgãos competentes da CONVENENTE ou Ministério da Saúde,
- III. Pela não entrega dos Relatórios, ora citados nesse CONVÊNIO;
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONVÊNIO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS PENALIDADES

Aplicam-se ao presente CONVÊNIO os dispositivos da Lei nº8.666/93 e Lei 13.019 23 de julho de 2014, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DENÚNCIAS

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

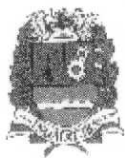
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso a outras instâncias de hierarquia da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO.

A Secretaria providenciará a publicação do extrato do presente do CONVÊNIO na Imprensa Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº8.666/93 e na forma da legislação estadual.

15



CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA VIGÊNCIA.

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 05 anos, a contar da data de assinatura deste e deverá ser publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação da administração pública.

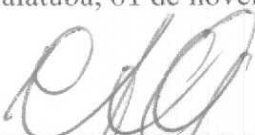
CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

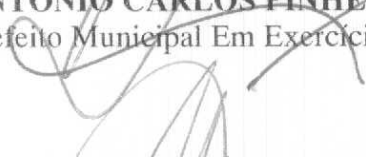
CLÁUSULA NONA
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

E assim, justas e avençadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, para os devidos efeitos legais na presença de duas testemunhas instrumentárias.

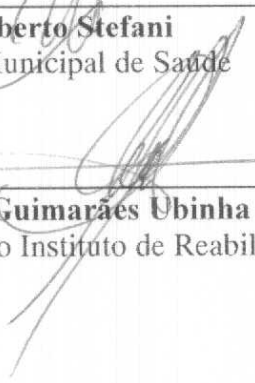
Indaiatuba, 01 de novembro de 2016.



ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal Em Exercício



Dr. José Roberto Stefani
Secretário Municipal de Saúde



Alexandre Guimarães Ubinha
Presidente do Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paulo de Tarso Ubinha

Dr. Paulo de Tarso Ubinha
Diretor Técnico

Erich Garcia

Dr. Erich Garcia
Prestação de Contas

Marcos Melo

Dr. Marcos Melo
Articulador da Saúde Mental da SMS.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



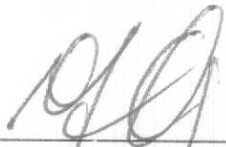
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Órgão Beneficiário: INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE INDAIÁ
Tipo de concessão: Recurso Financeiro (CONVÊNIO nº 565/16 - processo nº 16798/15)
Valor repassado: R\$20.255.9302,40
Exercício: 2016
Advogado(s): (*)

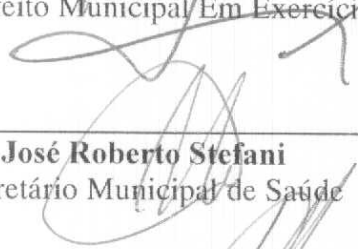
Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Indaiatuba, 01 de novembro de 2016.



ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal Em Exercício



Dr. José Roberto Stefani
Secretário Municipal de Saúde



Alexandre Guimarães Ubinha
Presidente do Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



ANEXO I

**Plano Operativo do CONVÊNIO com o Instituto de Reabilitação e
Prevenção em Saúde Indaiá/ I.R.P.S.I. e a Prefeitura Municipal de
Indaiatuba.**

ANEXO I do CONVÊNIO Nº 565/16.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto do Plano Operativo:

O Plano Operativo, instrumento de repactuação a cada dois anos das metas e resultados das ações descritas abaixo e citada na **PRIMEIRA CLÁUSULA** do CONVÊNIO entre o Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá e a Secretaria Municipal de Saúde. Tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar.

Art. 1º O Plano Operativo é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores a serem pactuados entre gestores e prestadores de serviços de saúde. Representa, na prática, o modus operandi das diretrizes previstas e acompanhamento pela Comissão Gestora deste CONVÊNIO. É um compromisso entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP.

**I - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DO RESPONSÁVEL PELA
AVALIAÇÃO:**

- a) **Nome do Estabelecimento:**
- b) **Número de cadastramento no CNES:**
- c) **Número de Alvará Sanitário:**
- d) **Data de Emissão do Alvará Sanitário:**
- e) **Data e Validade do Alvará Sanitário:**
- f) **Número do CONVÊNIO com o SUS:**
- g) **Data de validade do CONVÊNIO:**

G.
19



II - Roteiro de Avaliação dos Padrões de Conformidade:

- a) Para a dimensão do *Roteiro de padrões de conformidade* foram definidos os critérios, divididos em três blocos conforme tabela abaixo:

BLOCOS	CRITÉRIOS
A – GESTÃO ORGANIZACIONAL	1. Liderança e Organização 2. Demanda Usuários e Sociedade 3. Gestão da Informação 4. Gestão de Pessoas
B - APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO	5. Gerenciamento de Risco 6. Gestão da Infra estrutura Física 7. Gestão de Materiais 8. Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) e Rede de Atenção à Urgência e Emergência.
C - GESTÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE	9. Humanização da Atenção 10. Critérios de Qualidade de Assistência

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - Dos Critérios de Avaliação do CONVÊNIO:

A – GESTÃO ORGANIZACIONAL

O objetivo é compor e cumprir o Plano Diretor do Hospital, além das ações de saúde ora pactuadas nesse CONVÊNIO e no Plano Operativo como meta a ser alcançada para os seguintes itens abaixo relacionados:

1 – Liderança e Organização:

Indicadores:	Meta	Avaliação	Pontuação de 100% - se atingirmos 100 pontos	Pontuação obtida:
Plano Diretor do Hospital atualizado anualmente	Apresentar a documentação	Apresentar a documentação	20 pontos	
Ata de eleição do Diretor Técnico e Diretor Clínico	Apresentar a documentação	Ata da Eleição	15 pontos	
Comissão de Prontuários	Apresentar a documentação	Ata da Comissão	15 pontos	
Comissão de Infecção Hospitalar	Apresentar a documentação	Ata da Comissão	10 pontos	
Comissão de Óbitos	Apresentar a documentação	Ata da Comissão	10 pontos	
Apresentar Manual de Normas e Rotinas de setor atualizado anualmente.	Sala de Procedimentos de Urgências	Manual existente e Implantado	Apresentar documentação atualizada.	15 pontos
	Enfermarias	Manual existente e Implantado	Apresentar documentação atualizada.	15 pontos
Total:			100 pontos	

2 - Demandas de Usuários e Sociedade - CRITÉRIOS DE QUALIDADE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Indicadores:	Meta	Avaliação	Pontuação de 100% - se atingirmos 50 pontos	Pontuação obtida:
Satisfação de Usuários	Apresenta 100% demandas da Ouvidoria Municipal e DENASUS, concluídas.	Apresentar relatórios.	50 pontos	
Total:			50 pontos	

5. 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 – Gestão da Informação

Indicadores:	Meta	Avaliação	Pontuação de 100% - se atingirmos 150 pontos	Pontuação obtida:
Diminuir em 6% as Altas Hospitalares por evasão.	Qualificar a adesão ao tratamento hospitalar.	Em percentual.	25 pontos	
Implementar o planejamento de alta hospitalar dos pacientes residentes de Indaiatuba com os serviços de referências na rede de saúde mental.	Ter o acompanhamento em 90% pela rede de saúde mental de Indaiatuba, dos pacientes com acompanhamento na rede ambulatorial.	Em percentual.	25 pontos	
Implementar projeto terapêutico dos pacientes moradores em conjunto com o CAPS II e Secretaria. da Assistência Social.	Ter o acompanhamento em 100% pelo CAPS II e CRASS dos projetos terapêuticos dos pacientes moradores.	Em percentual.	25 pontos	
Integração na rede intersetorial em discussões de projetos terapêuticos dos pacientes de todos os CAPS.	Apresentar Fluxo das Ações do Plano Intersetorial do paciente internado.	Em percentual.	25 pontos	
Produção de Internações (SIH-SUS)	Acesso a 100% das Internações Psiquiátricas pela Central de Regulação	Correspondendo a 100% de ocupação hospitalar dos 84 leitos.	25 pontos	
Produção de Atendimento dos 10 leitos hospitalares p/ retaguarda em urg./emergência	Acesso a 100% dos atendimentos Psiquiátricos de urgência da rede ambulatorial dos CAPS de Indaiatuba	Correspondendo a disponibilização de 100% dos leitos pactuados.	10 pontos	
Atualização mensal do Sistema CNES de todos os Recursos Humanos	Relatório enviado à SMS/mês	documentação	15 pontos	
Total:			150 pontos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 – Gestão de Pessoas

4.1 – Disponibilidade de Recursos Humanos Médicos - A disponibilidade dos profissionais de plantão no atendimento na área hospitalar deverá ser conforme pactuação, de modo que o compromisso para a atenção integral ao paciente e o total de internação provenientes da regulação da saúde mental, sejam realizadas de prontidão pela especialidade e que haja resolutividade da demanda existente, adotando como base de pontuação, a disponibilidade presencial dos profissionais, segundo a Tabela - **Disponibilidade IMEDIATA:**

Recursos	Meta	Avaliação	Pontuação de 100% - se atingirmos 80 pontos	Pontuação obtida:
Especialidade X quantidade de plantonistas/12hs:	Pactuado/horas/semanal	Ote de dias plantões	Ote. de Pontos	
Psiquiatra 01 dia/ 01 noite, com cobertura integral (24h)	168		30 pontos	
Psiquiatra Assistente 01 para cada 40 leitos.	47		20 pontos	
Médico Clínico 01 por dia	20		30 pontos	
Total:			80 pontos	

4.2 - Disponibilidade de Recursos Humanos de enfermagem e outros:

Profissional	Pactuado/horas/semanal	Critério (disponibilidade presencial)	Pontuação de 100% - se atingirmos 100 pontos	Pontuação obtida:
03 Enfermeira(o)a diurno	72 hs semanais		10 pontos	
02 Enfermeira(o)a noturno	72 hs semanais		20 pontos	
18 Auxiliares ou Técnico Enfermagem	684 hs semanais		20 pontos	
Assistente Social	32hs/semanais		10 pontos	
Terapeuta Ocupacional	32hs/semanais		10 pontos	
Psicólogo	32hs/semanais		10 pontos	
Farmacêutico	30hs/semanais		10 pontos	
Nutricionista	30hs/semanais		10 pontos	
Total:			100 pontos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3 – Estrutura Operacional:

Indicadores:	Meta	Avaliação	Pontuação de 100% - se atingirmos 20 pontos	Pontuação obtida:
Posto de Trabalho em conformidade para atendimento de intercorrências clínicas.	100% de adequação do posto para atendimento de intercorrências clínicas.	Conforme relatório do ANEXO II	20 pontos	
Total			20 pontos	

B - APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO:

5 - Gerenciamento de Risco

Indicadores:	Meta	Avaliação	Pontuação de 100% - se atingirmos 50 pontos	Pontuação obtida:
Existência Programa de Controle de Infecção Hospitalar com ações deliberadas e sistemáticas	Apresentar regularmente relatório do Programa de Controle de Infecção Hospitalar com ações deliberadas e sistemáticas à Vigilância Epidemiológica.	Conforme relatório do ANEXO II	25	
Existência de Central de Material e Esterilização ou CONTRATO com empresa terceirizada.	Minimizar riscos de contaminação.	Conforme relatório do ANEXO II	25	
Total			50	

24



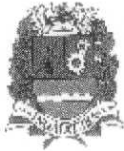
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6 - Gestão da Infraestrutura Física

Indicadores:	Meta	Avaliação	Pontuação de 100% - se atingirmos 50 pontos	Pontuação obtida:
Estrutura física hospitalar em conformidade com a legislação sanitária vigente para garantir a segurança do ambiente do trabalho.	Apresentar Alvará da VISA	Conforme relatório do ANEXO II	25	
Estrutura física hospitalar em conformidade com a legislação vigente para garantir a segurança do ambiente do trabalho.	Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiro	Conforme relatório do ANEXO II	25	
Total			50	

7 - Gestão de Materiais

Indicadores:	Meta	Avaliação	Pontuação de 100% - se atingirmos 50 pontos	Pontuação obtida:
Armazenamento adequado de materiais médicos hospitalares e medicamentos.	100% de Armazenamento adequado de materiais médicos hospitalares e medicamentos.	Conforme relatório do ANEXO II	25	
Relatório conclusivo da VISA do Posto de Enfermagem.	Apresentação de parecer favorável do Posto de Enfermagem	Conforme relatório do ANEXO II	25	
Total			50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8 - Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) e Rede de Atenção à Urgência e Emergência

Indicadores:	Meta	Avaliação	Pontuação de 100% - se atingirmos 50 pontos	Pontuação obtida:
Acesso a Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia	Garantir 100% de acesso a Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia	Verificação de documentos.	25	
Acesso a Serviços de Urgência e Emergência	Garantir 100% de acesso a Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia	Verificação de documentos.	25	
Total			50	

C - GESTÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE:

9 - Humanização da Atenção

Indicadores:	Meta	Avaliação	Pontuação de 100% - se atingirmos 100 pontos	Pontuação obtida:
Implantação dos princípios da Política Nacional de Humanização no Hospital.	70% de Implantação de Comissão atuante.	Conforme relatório do ANEXO II	50	
Implantação do Programa Nacional de Segurança do Paciente Portaria nº529, de 1º de abril de 2013	Implementar áreas humanizadas com critérios na ambiência hospitalar.	Conforme relatório do ANEXO II e a Portaria.	50	
Total			100	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Critérios da Qualidade de Assistência

Indicadores:		Meta	Avaliação	Pontuação de 100% - se atingirmos 200 pontos	Pontuação obtida:
Apresentar percentual de prontuários médicos preenchidos, integrados (único), organizados, contendo anotações legíveis dos profissionais que integram a assistência direta.	De todos os pacientes	100% dos prontuários	Conforme relatório do ANEXO II	20 pontos	
Emitir relatórios de altas preenchidos.	De todos os pacientes	Meta 100 %	Conforme relatório do ANEXO II	20 pontos	
Emitir relatório: Taxa ocupação hospitalar	95% de ocupação dos leitos SUS.	Apresentar documentação atualizada.		10 pontos	
Emitir relatório: Média de permanência	(Ter como referência a Média de Perm. da regional do Estado).	Apresentar o relatório mensal	100%	10 pontos	
Identificar as causas de evasão de todos os pacientes internados	Identificar acima de 95%	Apresentar documentação atualizada.		10 pontos	
Apresentar Relatórios de Estrutura das Receitas e Despesas Global e por Áreas Assistenciais - Encaminhar relatórios de prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde conforme calendário da Comissão fiscalizadora.	Emitir Relatórios trimestrais	Apresentar documentação atualizada.		10 pontos	
Realização de 100% Notificação de Suspeitas Violências domésticas, sexuais e outras.		Em 100% dos casos com AIHs.		5 pontos	
Realização de 100% de Notificação na situação de vítima de acidente de trabalho e notificar ao CEREST.		Em 100% dos casos.		5 pontos	

Handwritten signature and the number 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Implementar Prontuário Único com Projeto Terapêutico multidisciplinar.			Conforme relatório do ANEXO II	10 pontos	
Total				100	

III - Dos Resultados das Metas

Avaliação:

Critério	Total de Pontos Possíveis	Pontos Obtidos nesta avaliação	Percentual de Desempenho
1 - Liderança e Organização:	100		
2 - Demandas de Usuários e Sociedade	50		
3 - Gestão da Informação	150		
4 - Gestão de Pessoas	200		
5 - Gerenciamento de Risco	50		
6 - Gestão da Infraestrutura Física	50		
7 - Gestão de Materiais	50		
8 - Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) e Rede de Atenção à Urgência e Emergência	50		
9 - Humanização da Atenção	100		
10 - Critérios da Qualidade de Assistência	100		
11 - Resultado da Avaliação do Roteiro do ANEXO II (se 100% dos pontos)	100		
Total	1000		

Comissão Gestora do IRPSI:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

2023.05.28



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II - Roteiro de Avaliação de Indicadores do Instituto Reabilitação e Promoção
em Saúde Indaiá:**

Estrutura									Total estrutura	Processos					Total processos
Comissões Internas	Mecanismo de Controle Social	Recursos Humanos	Atenção ao Paciente	Enfermagem	Enfermagem de Inter. Clínica	Farmácia	Nutrição	Saneamento		Promoção da Saúde	Projeto Terap. Individual	Qualidade do Prontuário	Abordagens Terapêuticas	Humanização	
Pontuação máxima referente a cada indicador															
2	3	17,5	10	17	6	5	5	3	68,5	9,5	6	13	11	6,75	46,25

INDICADORES DE ESTRUTURA (Máximo: 68,5 Pontos)
Resposta Pontos

1. Comissões internas - Máximo de Pontos 2

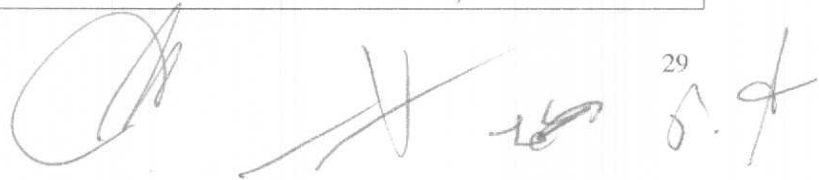
Constituição Formal de Comissão de Revisão de Prontuário SIM 0,5
Constituição Formal de Comissão de Revisão de Óbito SIM 0,5
Constituição Formal de Comissão de Ética Médica SIM 0,5
Constituição Formal de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) SIM 0,5

2. Mecanismos de Controle Social - Máximo de Pontos 3

Existência de Ouvidoria SIM 1
Existência de Conselho Gestor SIM 2

3. Recursos Humanos - Máximo de Pontos 17,5

Adequação de carga horária necessária do Médico Psiquiatra Plantonista SIM 1,5
Adequação de carga horária necessária do Médico Psiquiatra Assistente SIM 2
Adequação de carga horária necessária do Médico Clínico Geral SIM 1,5
Adequação de carga horária necessária do Enfermeiro Assistente diurno SIM 1,5
Adequação de carga horária necessária do Enfermeiro noturno SIM 1,5
Adequação de carga horária necessária do Psicólogo SIM 1,5
Adequação de carga horária necessária do Assistente Social SIM 1,5
Adequação de carga horária necessária do Terapeuta Ocupacional SIM 1,5
Adequação de carga horária necessária do Farmacêutico SIM 1,5





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adequação de carga horária necessária do Nutricionista SIM 1,5
Adequação de carga horária necessária do Auxiliar/Técnico de Enfermagem SIM 2

4. Recursos Assistenciais - Máximo de Pontos 10

Existência de Projeto Terapêutico Institucional SIM 2
Prontuário Único SIM 1
Área externa com espaço para circulação SIM 1
Sala de estar equipada com música ambiente SIM 1
Sala de estar equipada com televisão SIM 1
Sala de estar equipada com jogos SIM 1
Protocolo escrito de contenção física SIM 2
Roupas limpas SIM 0,5
Calçados SIM 0,5

5. Enfermaria - Máximo de Pontos 17

Máximo de seis leitos por enfermaria SIM 2
Um sanitário para no máximo duas enfermarias SIM 1
Um posto de enfermagem para trinta leitos SIM 2
Leitos identificados com o nome do paciente SIM 0,5
Espaço adequado de circulação entre leitos SIM 0,5
Conservação e limpeza do mobiliário SIM 1,5
Condições adequadas de piso, parede e teto dos banheiros SIM 0,5
Vasos sanitários em condições de uso SIM 0,5
Fácil acesso a papel higiênico SIM 0,25
Chuveiros com controle de temperatura SIM 0,5
Presença espaços restritivos/cela forte NÃO 2
Acesso adequado para cadeiras de rodas e macas SIM 1
Espaço individual para guarda de objetos pessoais SIM 0,75
Travesseiro SIM 0,5
Lençol SIM 0,5
Cobertor SIM 0,5
Fronha SIM 0,5
Colchão SIM 0,5
Toalha de banho SIM 0,5
Uma sala de curativo ou carrinho de curat. para cada 3 postos de enfermagem SIM 1





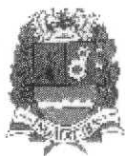
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. Enfermaria de Intercorrência Clínica - Máximo de Pontos 6
Enfermaria exclusiva para intercorrências clínicas SIM 0,5
Um leito de intercorrência clínica para cada 50 leitos SIM 0,5
Cama Fowler SIM 0,25
Laringoscópio com lâmina SIM 0,5
Ambu SIM 0,5
Desfibrilador SIM 0,5
Aspirador SIM 0,5
Cânulas de entubação dentro do prazo de validade SIM 0,25
Gases medicinais canalizados ou cilindro de O2 SIM 0,5
Carro/bandeja de parada cardíaca SIM 1
Medicamentos dentro da validade SIM 1

7. Farmácia - Máximo de Pontos 5
Área Exclusiva SIM 1
Mapa de controle de temperatura SIM 0,25
Parede sem umidade SIM 0,25
Ventilação adequada SIM 0,5
Medicamentos sem contato direto com teto, parede e piso SIM 0,5
Medicamentos psicotrópico-entorpecentes guardados em áreas específicas SIM 0,5
Rotinas descritas SIM 1
Registro em livro de dispensação de psicotrópicos para controle da VISA SIM 1

8. Nutrição - Máximo de Pontos 5
Rotinas e protocolos escritos no setor de nutrição SIM 0,5
Controle de temperatura SIM 0,5
Ambiente limpo SIM 0,25
Tela de proteção nas janelas SIM 0,25
Ralos com tampa de proteção SIM 0,25
Alimentos estocados sem contato SIM 0,25
Boas condições de piso, teto e parede SIM 0,25
Recipientes adequados para conter resíduos SIM 0,25
Talheres e vasilhames em condições de uso SIM 0,5
Rotina para atendimento de dietas especiais SIM 1
Variedade de alimentos no cardápio SIM 0,5
Equipamentos de proteção individual (EPI) SIM 0,5

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. Sancamento - Máximo de Pontos 3

Controle de qualidade da água SIM 1,5

Armazenamento e destinação do lixo em acordo com a ANVISA SIM 1,5

INDICADORES DE PROCESSO (Máximo 46,25 Pontos)
Resposta Pontos

1. Ações preventivas - Máximo de Pontos 9,5

Vacinação contra Hepatite B SIM 1

Vacinação contra Tétano SIM 1

Vacinação contra Influenza SIM 1

Vacinação contra Pneumococo SIM 1

Controle de Tuberculose SIM 1,5

Controle de Hanseníase SIM 1

Controle de HIV/AIDS SIM 1

Controle de Pediculose SIM 1

Controle de Escabiose SIM 1

2. Projeto Terapêutico Individual - Máximo de Pontos 6

Projeto Terapêutico Institucional com definição de ações multiprofissionais SIM 2

Registros das atividades do Projeto Terapêutico descrito no Prontuário SIM 2

Registro de trabalho para alta hospitalar dos Pacientes no Projeto terapêutico SIM 2

3. Qualidade do Prontuário - Máximo de Pontos 13

Qualidade da Revisão Prontuários pela Comissão SIM 1

Anotações de evoluções no mínimo semanais por parte do médico SIM 1,5

Anotações de evoluções no mínimo semanais por parte do Enfermeiro SIM 1,5

Anotações de evoluções no mínimo semanais por parte do Psicólogo SIM 1,5

Anotações de evoluções no mínimo semanais por parte do Terap. Ocupacional SIM 1,5

Anotações de evoluções no mínimo semanais por parte do Assist. Social SIM 1,5

Anotações de evoluções por parte da Auxiliar/Técnico de Enfermagem SIM 1,5

Anotações relacionadas à preparação para alta SIM 1,5

Avaliação do estado nutricional do Paciente por parte da Nutricionista SIM 1,5

4. Abordagens Terapêuticas - Máximo de Pontos 11

Atendimento em grupo SIM 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividades envolvendo pacientes e familiares SIM 3
Reuniões clínicas multiprofissionais periódicas SIM 3
Concessão de licença terapêutica SIM 1
Atividade extra-hospitalar SIM 2

5. Humanização - Máximo de Pontos 6,75
Livre acesso as áreas comuns SIM 1
Acesso ao uso de telefone SIM 1
Permissão para visita diária SIM 1,5
Acesso a espelho SIM 0,25
Acesso a calendário SIM 0,25
Acesso a relógio SIM 0,25
Utilização de doses individualizadas de medicamentos SIM 1
Educação Permanente dirigida aos profissionais de saúde SIM 1,5

